



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Lei Municipal nº 746 / 2016

“Dispõe sobre alterações nos artigos 154, 157, 332, da Lei nº 209/01 (Código Tributário Municipal), e majora alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza de algumas atividades, previstas no Anexo II, da Lei nº 209/01 (Código Tributário Municipal)”.

Francisco Pinto de Souza, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 154, 157 e 332 da Lei nº 209/01 (Código Tributário Municipal), que passam a ter as seguintes redações:

Artigo 154 - Conformando-se o autuado com o Auto de Infração e desde que efetue o pagamento das importâncias exigidas dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da lavratura, o valor das multas por infração será reduzido em 40% (quarenta por cento).

Artigo 157 - O contribuinte, o responsável e o infrator poderão impugnar qualquer exigência fiscal, independentemente de prévio depósito, dentro de 15 (quinze) dias no caso de Auto de Infração, e de 15 (quinze) dias nos demais casos, contados da notificação do lançamento ou da lavratura do auto, mediante defesa escrita com os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

Artigo 332 - O débito inscrito em Dívida Ativa, a critério do órgão fazendário e respeitado dispositivos desse Código, poderá ser parcelado, a critério da administração, em até 03 (três) pagamentos iguais, mensais e consecutivos.

PREFEITURA
REGISTRO
15

IA 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Art. 2º. Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 209/01 (Código Tributário Municipal), que estabelece as alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), conforme o novo Anexo II disposto nesta Lei.

Art. 3º. Ficam revogados os incisos I e II do artigo 154, da Lei nº 209/01 (Código Tributário Municipal).

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Pref. Mun. de Iaras, 10 de novembro de 2016.


Francisco Pinto de Souza
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE IAPAS

Registrador(a) das Secretarias 9

802 fls 23 01

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Atixado
Publicado na Prefeitura e da Câmara
Atixado L. G. M.

IAPAS. 10 / novembro, 2016

Maria Tereza A. A. Moreira
Chefe de Gabinete